

À Comissão de Justiça e Redação
Em 02/06/25

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/06/25



PROJETO DE LEI nº 45/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Colaboração com a Associação Beneficente Nossa Senhora da Graça e dá outras providências”.

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA GRAÇA**, entidade que atua na proteção da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Município repassará a importância de **R\$52.260,00 (cinquenta e dois mil duzentos e sessenta reais)**, perfazendo o valor mensal de R\$4.355,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais) para auxiliar com despesas de custeio indispensáveis à manutenção da Instituição, como aquisição de medicamentos, material de consumo, gêneros alimentício, entre outros necessários visando manter boa qualidade de vida aos idosos.

§ 1º - Será ainda repassada a quantia de **R\$40.550,00 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais)**, em parcela única, provenientes de recursos depositados no fundo municipal do idoso, valor este arrecadado através de tributação do imposto de renda,

referido valor será utilizado para aquisição 10 aparelhos de ar condicionado Split/9000 BTU.

§ 2º O valor dos repasses será para o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstas nos Planos de Trabalho.

Art. 3º - A administração do Asilo deverá comprometer-se a observar e se orientar pelas normas e diretrizes instituídas pela Política Nacional do Idoso - PNI, proporcionando amplas e iguais condições de tratamento a todos os idosos assistidos, sem discriminação de qualquer natureza e mantendo recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obrigará prestar, aplicando os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente na prestação dos serviços objeto do Termo de Colaboração

Art. 4º Fica a Entidade beneficiada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de colaboração por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,
em 28 de maio de 2025.

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.
Milene Conceição Lima Galho
Secretário Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

O presente projeto tem por objetivo auxiliar a Associação Beneficente Nossa Senhora da Graça “Lar dos Velhinhos”, entidade assistencial sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade, cuidando de idosos em situação de vulnerabilidade.

O referido projeto visa auxiliar nos custeios da mencionada Entidade Sua atuação já está consolidada, prestando os serviços há muitos anos com zelo e dedicação aos idosos desamparados.

Ao mesmo tempo, cabe ao ente público em atenção das políticas públicas, tal como determina o artigo 230 da Constituição da República, promover adequadamente, como já tem feito, as ações necessárias na área da assistência social, através de cuidados médicos e de higiene, alimentares e recreativos, entre outros, visando melhorar a qualidade de vida dos idosos que são acolhidos na referida entidade, bem como ampliando sua atuação no Município.

Assim, o presente projeto de lei, visa auxiliar as atividades voltadas ao amparo do idoso.

Pelo exposto, aguardamos seja o presente projeto de lei aprovado.


**- Plínio Vizeu Pereira Neto -
Prefeito Municipal de Arroio Grande**